UNIEDU
Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina

Edital nº 087/2018

Bolsas de Estudo Artigo 170/CE

Carlos Eduardo de Liz, Diretor Executivo da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, estabelece critérios para inscrição e seleção de acadêmicos dos cursos de graduação, candidatos a bolsas de estudo **para o segundo semestre de 2018**, concedidas nos termos da Lei Complementar n. 281/05, da Lei Complementar n. 296/05, da Lei Complementar n. 420/08, da Lei Complementar n. 509/10 e da Lei Complementar n. 546/11, que regulamentam o art. 170/CE da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Capítulo 1
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Serão concedidas bolsas de estudos aos acadêmicos selecionados nos termos do presente Edital.

Artigo 2º. A concessão das bolsas de estudos está condicionada à participação em Programas e Projetos de Extensão com visão socioeducativa, condizente com as atividades do curso, propostos pela Universidade, conforme prevê o artigo 2º, inciso VI da Lei Complementar Estadual n. 281/05.

Artigo 3º. O número de bolsas a serem concedidas dependerá do valor total dos recursos repassados pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Artigo 4º. Os estudantes beneficiados com a bolsa do Artigo 170/CE da Constituição do Estado de Santa Catarina terão o recebimento do benefício condicionado à assinatura do Convênio, bem como ao efetivo repasse das parcelas pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Artigo 5º. O objetivo do cadastro eletrônico do UNIEDU é identificar os acadêmicos que apresentam maior dificuldade em se manter na Universidade, visando priorizar sua inserção em programas de bolsas de estudos para pagamento das mensalidades.

Artigo 6º. O cadastro é obrigatório para todos os acadêmicos interessados na bolsa de estudo do Artigo 170/CE e que atendam os requisitos básicos neste Edital.

Artigo 7º. Os acadêmicos que possuem Financiamento Estudantil - FIES, a soma dos benefícios não poderá ser superior ao valor da mensalidade do acadêmico.

Artigo 8º. Os prazos estabelecidos neste edital são improrrogáveis e a perda de qualquer um deles implica na cessação do respectivo direito. É de inteira responsabilidade do candidato cumpri-los e acompanhar a publicação de todos os atos, comunicados, resultados, listagens de beneficiados, etc.

Artigo 9º. Só poderão se inscrever na bolsa do Artigo 170/CE, os acadêmicos regularmente matriculados no primeiro semestre de 2018.

Artigo 10. A inexatidão das declarações ou incoerência entre as informações e os documentos apresentados para comprovação da situação socioeconômica, ainda que verificados posteriormente, caracteriza indícios de irregularidade e possibilita à Equipe Técnica desclassificar o candidato, caso não sejam elucidadas as dúvidas.

Capítulo 2
DO OBJETO

Artigo 11. A Bolsa do Artigo 170/CE é um benefício concedido pela Constituição Estadual ao acadêmico em condição de vulnerabilidade social, regularmente **matriculado no segundo semestre letivo de 2018** em um dos cursos de graduação da Universidade.

Artigo 12. O benefício concedido pela Bolsa do Artigo 170/CE é variável, podendo ser de no mínimo 25% do valor dos créditos (média semestral) nos quais o acadêmico solicitante, esteja **matriculado no segundo semestre de 2018 (até cinco dias antes do resultado final).**

§ 1º. O valor do benefício concedido ao acadêmico não incidirá sobre turmas especiais, disciplinas isoladas, avaliação de proficiência e complementação de cursos.

§ 2º. O acadêmico **economicamente carente, portador de deficiência física ou que tiver atestada a sua invalidez permanente**, receberá bolsa de estudo para o pagamento integral das mensalidades, de acordo com a Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008, sendo de inteira responsabilidade do candidato informar no cadastro eletrônico do UNIEDU.

§ 3º. Considera-se deficiência, para fins desse edital, aquelas previstas no Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, descritas a seguir:

a) Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) Deficiência Auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) Deficiência Visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

e) Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Capítulo 3
DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

Artigo 13. Para inscrever-se no processo de seleção o acadêmico interessado deverá cumprir os seguintes requisitos:

a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação no segundo semestre de 2018;

b) Preencher o cadastro eletrônico do UNIEDU via *internet* pelo site www.uniedu.sed.sc.gov.br e ficha cadastral (ANEXO I);

c) Não ser portador de diploma de graduação, exceto licenciatura curta;

d) Ter renda mensal per capita de até 02 salários mínimos (com base no salário mínimo nacional vigente);

e) Ter disponibilidade para participar de programas e projetos de extensão, com visão socioeducativa, condizente com as atividades do curso;

f) Não ter sido comprovada pela Comissão de Fiscalização denúncia de falsificação de documentos e/ou omissão de informações, atribuídas ao candidato em processos seletivos anteriores.

Capítulo 4
DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

Artigo 14. As inscrições eletrônicas poderão ser efetuadas, pelos acadêmicos regularmente matriculados ou com reserva de matrícula no 2º semestre letivo do ano de 2018 – inscrições a partir do dia **02 de julho a 07 de agosto de 2018 até às 18h59min.**

§ 1º - Todas as informações fornecidas pelo acadêmico no cadastro eletrônico do UNIEDU e ficha cadastral (ANEXO I) **devidamente assinado pelo acadêmico,** deverão ser comprovadas mediante documentos e apresentados pessoalmente ou por representante **a partir de 09 de julho de 2018,** na **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, dentro de envelope lacrado com IDENTIFICAÇÃO DO ACADÊMICO, NÚMERO DA MATRÍCULA E CURSO.

§ 2º - A classificação no processo seletivo se dará com a entrega de **todos os documentos** listados no artigo 32, sendo de inteira responsabilidade do acadêmico a entrega da documentação exigida dentro do prazo estipulado.

§ 3º - Não serão aceitas inscrições fora de prazo, mesmo mediante justificativas de problemas de ordem técnica nos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação e de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 4º - A inscrição para a Bolsa do Artigo 170/CE será semestral.

Capítulo 5
DO CADASTRO ELETRÔNICO - UNIEDU

Artigo 15. O cadastro eletrônico no UNIEDU, é o instrumento pelo qual o acadêmico/candidato a Bolsa do Artigo 170/CE, se inscreve para solicitar a concessão do benefício. Este cadastro deverá ser preenchido por meio eletrônico, através do site www.uniedu.sed.sc.gov.br, utilizando o CPF do acadêmico e endereço eletrônico (e-mail).

Artigo 16. O cadastro eletrônico do UNIEDU visa detectar acadêmicos em condições de vulnerabilidade social[1] com dificuldade para custear parte ou integralidade do valor das mensalidades.

Artigo 17. Para preencher corretamente o cadastro eletrônico do UNIEDU, **é necessário ler o presente Edital, as orientações do UNIEDU e ter em mãos os documentos que comprovam cada questão**, sendo de inteira responsabilidade do acadêmico a veracidade das informações prestadas e o referido preenchimento.

1 hipossuficiência/situação de pobreza

Artigo 18. O candidato deve informar dados socioeconômicos de **TODOS OS INTEGRANTES DO SEU GRUPO FAMILIAR, INCLUSIVE O ACADÊMICO.**

§ 1º. Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas que possuam vínculo de parentesco e/ou afetividade, que contribuam e usufruam da mesma renda, ainda que residam em diferentes endereços.

§ 2º. O candidato não pode se inscrever como único integrante do grupo familiar quando recebe auxílio para custear suas despesas, pois depende de outro(s), nem quando reside com familiares, pois compartilha com eles sua manutenção.

§ 3º. Somente é independente o acadêmico que possua há pelo menos seis meses uma renda que lhe permita ter independência financeira e **COMPROVADAMENTE VIVA SEM AUXÍLIO**, não recebendo qualquer tipo de ajuda do seu grupo familiar, não morando com sua família.

§ 4º. O fato de morar em residência que não seja a dos pais e pagar sua própria mensalidade não dá o direito ao acadêmico de se inscrever como independente, caso o mesmo receba auxílio para pagamentos de outras despesas.

Artigo 19. Uma vez concluído/finalizado o preenchimento do cadastro eletrônico do UNIEDU e entregue a documentação, o acadêmico não poderá alterá-lo nem complementá-lo.

Artigo 20. É de inteira responsabilidade do acadêmico cumprir os prazos estabelecidos neste Edital e, acompanhar a publicação de comunicados, resultados, listagem de beneficiados, referente ao presente Edital.

Capítulo 6
PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Artigo 21. Ler atentamente o Edital vigente, disponível em www.uniplaclages.edu.br, apresentar os documentos atualizados e completos, em cópias legíveis.

Artigo 22. Acessar, exclusivamente durante o período determinado no Artigo 14 deste edital, a página www.uniedu.sed.sc.gov.br e abrir o cadastro eletrônico do UNIEDU, utilizando seu CPF e endereço eletrônico (e-mail).

Artigo 23. Preencher e conferir todos os campos do cadastro eletrônico do UNIEDU, com dados atualizados e de acordo com os documentos que os comprovam.

Artigo 24. Após a confirmação da inscrição, imprimir e assinar o formulário eletrônico do UNIEDU.

Artigo 25. Após a conclusão de sua inscrição eletrônica no UNIEDU, **o acadêmico deverá comparecer na CENTRAL DE ATENDIMENTO em até UM (1) DIA ÚTIL,** para entrega da documentação.

Artigo 26. Comparecer na **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, **munido da solicitação simples impressa através do portal da UNIPLAC,** formulário de inscrição do UNIEDU, ficha cadastral e de toda a documentação que comprove os dados declarados, dentro de envelope lacrado com IDENTIFICAÇÃO DO ACADÊMICO.

Parágrafo único: A CENTRAL DE ATENDIMENTO não é responsável pela conferência dos documentos, ou seja, não efetuará conferência de documentos, **apenas protocolará o recebimento dos mesmos e autenticará as cópias das CTPS** (conferindo com as originais). O candidato à bolsa é o único responsável por entregar os documentos, conforme Edital.

Artigo 27. Após o dia **07/08/2018**, o acadêmico não conseguirá mais acessar o cadastro eletrônico do UNIEDU para modificar os dados.

Capítulo 7
APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Artigo 28. A ausência na CENTRAL DE ATENDIMENTO para entrega da documentação **caracterizará a desistência e desclassificará o acadêmico no processo seletivo da bolsa de estudos, não podendo entregar os documentos no pedido de revisão.** Se o acadêmico não puder

comparecer, deverá enviar um representante em seu lugar para protocolar a documentação na **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, sem necessidade de procuração.

Artigo 29. As dúvidas sobre a documentação devem ser solucionadas pessoalmente ou por telefone no setor de Extensão e Apoio Comunitário, **antes do final das inscrições eletrônicas**.

Parágrafo único: Os documentos deverão ser **protocolados em envelope lacrado** com a identificação do candidato (número matrícula, nome e curso – ANEXO II), após a autenticação da CENTRAL DE ATENDIMENTO na cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).

Artigo 30. A conferência da documentação será realizada pela Equipe Técnica. **Caso falte algum documento, (exceto cadastro eletrônico do UNIEDU e Ficha Cadastral), o acadêmico terá somente o PEDIDO DE REVISÃO para apresentá-lo.** Caso não entregue o documento faltante no período de pedido de revisão, o candidato será **DESCLASSIFICADO** da seleção do presente Edital.

Parágrafo único: O acadêmico que não apresentar o **cadastro eletrônico do UNIEDU e Ficha Cadastral** na CENTRAL DE ATENDIMENTO (dentro dos dois dias úteis após sua inscrição) será **DESCLASSIFICADO** do processo seletivo, não sendo possível a análise pela Equipe Técnica. Não será analisado se entregues no período de revisão.

Artigo 31. Todas as alterações nos dados do cadastro eletrônico do UNIEDU, ocorridas após a data da entrega dos documentos devem ser comunicadas por escrito, através de protocolo, e comprovadas por documentos.

Capítulo 8
DA DOCUMENTAÇÃO

Artigo 32. Os candidatos que se inscreverem para receber o benefício da Bolsa do Artigo 170/CE deverão entregar **obrigatoriamente,** os documentos do **ACADÊMICO E DE TODO O GRUPO FAMILIAR** (se manter com esse, relação de interdependência econômica, conforme Art. 18 e §§), na ordem abaixo descrita:

- ITEM A: acadêmicos beneficiados com bolsa Art.170 e UNIPLAC (20%) no 1º semestre de 2018; os candidatos que ficaram com percentual zero (0%); os candidatos que ficaram com documentos incompletos; os candidatos desclassificados por rendimento insuficiente (reprovação) e os que não realizaram a ação social em 2017:

I - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

a) Formulário eletrônico do UNIEDU;

b) Ficha Cadastral (Anexo I) preenchida e com assinatura reconhecida em cartório pelo acadêmico;

c) Comprovante de renda atualizado do candidato e do grupo familiar. Considera-se como **RENDA BRUTA** mensal familiar, o somatório de todos os ganhos dos integrantes da família. O valor da renda bruta individual é o total da remuneração (inclusive horas extras, comissões, gratificações, adicionais, vale alimentação, e outros), descontadas apenas a pensão alimentícia paga, se houver. Os descontos de INSS, IR, empréstimos, financiamentos, planos de saúde, gastos com farmácia, etc. não devem ser abatidos da renda bruta, mesmo quando constarem descontados na folha de pagamento ou do benefício recebido (aposentadoria, pensão, etc.);

Para a COMPROVAÇÃO DE RENDA, devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade:

C1) DESEMPREGADO OU DO LAR:

c1.1. Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, da saída do trabalho e a página seguinte em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo (www.uniplaclages.edu.br/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório; cópia da Rescisão do Contrato de Trabalho e cópia do comprovante de recebimento de Seguro Desemprego;

c1.2. Declaração de não atividade remunerada no caso de desempregados, conforme modelo (www.uniplaclages.edu.br/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório;

c1.3. Declaração de não atividade remunerada no caso de desempregados, conforme modelo (www.uniplaclages.edu.br/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório do **representante legal** (na condição de adolescente aprendiz - idade entre 14 e 18 anos incompleto);

C2) PROPRIETÁRIO DE EMPRESA (SÓCIO-COTISTA), DE FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR TITULAR/MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL:

c2.1. Os três últimos pró-labores da remuneração mensal;

c2.2. ECF - Escrituração Contábil Fiscal e DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte;

c2.3. GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;

c2.4. DIME – Declaração do ICMS e do Movimento Econômico (ano-calendário 2017/exercício 2018);

c2.5. Declaração Anual do Simples (ano-calendário 2017/exercício 2018);

c2.6. Certificado de condição de Micro Empreendedor Individual, acompanhado da Declaração Anual (ano-calendário 2017/exercício 2018) e Declaração de Rendimentos, constando o valor mensal dos rendimentos, conforme modelo em www.uniplaclages.edu.br/bolsas, com assinatura reconhecida em cartório;

c2.7. RAIS – Relação Anual de Informações Sociais;

c2.8. CNPJ – Situação cadastral emitida pela Receita Federal;

c2.9. **Cópia e original** da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo (www.uniplaclages.edu.br/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório;

c2.10. Em caso de empresa inativa, apresentar comprovante de INATIVIDADE da empresa, expedida pelo site da Receita Federal ou protocolada na Junta Comercial ou Secretaria de Estado da Fazenda;

c2.11. Em caso de saída do sócio cotista, apresentar Certidão Simplificada atualizada, contendo CNPJ e o número da Junta Comercial;

C3) TRABALHADOR AUTÔNOMO, PROFISSIONAL LIBERAL, PRESTADOR DE SERVIÇOS OU TRABALHADOR INFORMAL ("BICOS"):

c3.1. A DECORE - Declaração Comprobatória de Rendimentos original (essa declaração é feita pelo contador);

c3.2. Declaração de Rendimentos, constando o valor mensal dos rendimentos, conforme modelo em www.uniplaclages.edu.br/bolsas, com assinatura reconhecida em cartório;

c3.3. **Cópia e original** da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo (www.uniplaclages.edu.br/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório;

C4) COMPROVANTE DE RENDA AGREGADA (doação, auxílio regular, concedida por pessoas que não façam parte do grupo familiar). Deverá apresentar declaração de renda agregada, conforme modelo em www.uniplaclages.edu.br/bolsas, com assinatura reconhecida em cartório;

C5) ESTAGIÁRIO:

c5.1. Cópia do termo de compromisso de estágio, em que **conste o valor** recebido pelo mesmo;

c5.2. Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo (www.uniplaclages.edu.br/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório;

C6) APOSENTADO, PENSIONISTA OU BENEFICIÁRIO DE AUXÍLIO DOENÇA DO INSS OU QUALQUER OUTRO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA OU PRIVADA:

c6.1. Extrato de pagamento, constando o valor bruto do benefício. No caso de recebimento do INSS, o extrato deve ser obtido no endereço eletrônico https://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml informando o número do benefício e a data de nascimento do beneficiário;

c6.2. Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo (www.uniplaclages.edu.br/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório;

C7) EMPREGADO/ASSALARIADO:

c7.1. Os três últimos contracheques, no caso de possuir renda fixa, com identificação da empresa ou instituição;

c7.2. Os seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão e/ou hora-extra, com identificação da empresa ou instituição;

c7.3. Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo (www.uniplaclages.edu.br/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório;

C8) AGRICULTOR/PRODUTOR RURAL/ARRENDATÁRIO:

c8.1. Declaração de propriedade, Certidão do Registro de Imóveis, contrato de arrendamento e/ou parceria se houver;

c8.2. Imposto Territorial Rural – ITR;

c8.3. Declaração de Integrado/Contrato, junto às empresas indicando atividade ou declaração negativa se for o caso;

c8.4. Declaração de Associado de Cooperativas, e

c8.5. Declaração de compra e venda de produtos da atividade rural emitida na Unidade Conveniada da Secretaria da Fazenda de SC, na Prefeitura Municipal (SIS RURAL);

c8.6. **Cópia e original** da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo (www.uniplaclages.edu.br/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório;

c8.7. Para acadêmicos residentes em Santa Catarina apresentar documento emitido pela CIDASC e/ou Secretaria de Agricultura de cada município informando o número de bovinos e bubalinos na propriedade de acordo com o projeto PIB- SC (projeto de identificação de bovinos e bubalinos em SC);

c8.8. Para acadêmicos residentes em outro estado, documento emitido pelo órgão responsável por essas informações informando o número de bovinos e bubalinos na propriedade;

C9) ALUGUEL(IS) DE IMÓVEL(IS): Contrato de locação ou arrendamento (com assinaturas reconhecidas em cartório), acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos;

C10) RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA: declaração constando o valor recebido mensalmente, contendo assinatura da pessoa que paga a pensão, reconhecida em cartório. Quando o pagamento é feito via depósito bancário, anexar o comprovante (três últimos meses)**;**

C11) NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA: declaração do responsável informando que **não recebe pensão alimentícia** com assinatura reconhecida em cartório (quando for o caso).

C12) PROFESSOR ACTs:

c12.1. Contrato de trabalho ou declaração da entidade pagadora, especificando o início do contrato, número de horas de trabalho e cópia das três últimas folhas de pagamento;

c12.2. **Cópia e original** da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo (www.uniplaclages.edu.br/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório;

d) Extrato impresso na página da Receita Federal 2018: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/ConsRest/Atual.app/index.asp **no *link* "CONSULTA RESTITUIÇÕES IRPF ANO 2018",** obtido com a digitação do número do CPF e data de nascimento do acadêmico e de cada integrante do grupo familiar (inclusive dos que são isentos);

e) Declaração de imposto de renda pessoa física **(DIRPF) ano-calendário 2017/exercício 2018**, que deverá **estar completa com todas as folhas e com recibo de entrega à Receita Federal** - Todos os integrantes do grupo familiar que fizeram, ou autorizaram outra pessoa a fazer com seu

CPF, a declaração de imposto de renda pessoa física ano-calendário 2017/exercício 2018 para a Receita Federal, estão obrigadas a apresentá-la, para a comprovação do cadastro socioeconômico. Somente não possuem DIRPF e, portanto, estão dispensados de apresentar a declaração, os integrantes cujos extratos indicam: "**Sua declaração IRPF não consta na base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil**". No caso de constar informação diferente desta e a pessoa não possuir a declaração (IRPF) para apresentar, deve se dirigir à Secretaria da Receita Federal para esclarecimentos e para obtenção do documento.

Parágrafo único: O candidato que não foi beneficiado com bolsa em 2018/1 por falta de documentos (documentação incompleta), deverá se dirigir a CENTRAL DE ATENDIMENTO para esclarecimento/verificação dos documentos faltantes em 2018/1. Este candidato deverá apresentar os documentos faltantes, bem como os documentos relacionados acima.

- ITEM B: demais interessados:

I - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

a) Formulário eletrônico do UNIEDU;

b) Ficha Cadastral (Anexo I) preenchida e com assinatura reconhecida em cartório pelo acadêmico;

c) Cópia da carteira de identidade e CPF atualizados (obrigatório para maiores de 18 anos);

d) Cópia da certidão de nascimento (obrigatório para menores de 18 anos, **que não possuam RG e CPF);**

e) Cópia da certidão de casamento ou declaração união estável (com assinaturas reconhecidas em cartório) do candidato ou integrante do grupo familiar; ou Cópia do documento que comprove a averbação de separação e/ou divórcio do candidato ou integrante do grupo familiar; ou Cópia da certidão de óbito na falta de um integrante do grupo familiar;

f) Cópia do comprovante de endereço **mês maio ou junho** (água, luz ou telefone fixo) do grupo familiar. Caso o candidato não resida no mesmo endereço do grupo familiar, deverá apresentar comprovante de endereço do candidato e do grupo familiar;

g) Comprovante de renda atualizado do candidato e do grupo familiar. Considera-se como **RENDA BRUTA** mensal familiar, o somatório de todos os ganhos dos integrantes da família. O valor da renda bruta individual é o total da remuneração (inclusive horas extras, comissões, gratificações, adicionais, vale alimentação, e outros), descontadas apenas a pensão alimentícia paga, se houver. Os descontos de INSS, IR, empréstimos, financiamentos, planos de saúde, gastos com farmácia, etc. não devem ser abatidos da renda bruta, mesmo quando constarem descontados na folha de

pagamento ou do benefício recebido (aposentadoria, pensão, etc.);

Para a COMPROVAÇÃO DE RENDA, devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade:

G1) DESEMPREGADO OU DO LAR:

g1.1. Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, da saída do trabalho e a página seguinte em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo (www.uniplaclages.edu.br/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório; cópia da Rescisão do Contrato de Trabalho e cópia do comprovante de recebimento de Seguro Desemprego;

g1.2. Declaração de não atividade remunerada no caso de desempregados, conforme modelo (www.uniplaclages.edu.br/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório;

g1.3. Declaração de não atividade remunerada no caso de desempregados, conforme modelo (www.uniplaclages.edu.br/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório do **representante legal** (na condição de adolescente aprendiz - idade entre 14 e 18 anos incompleto);

G2) PROPRIETÁRIO DE EMPRESA (SÓCIO-COTISTA), DE FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR TITULAR/MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL:

g2.1. Os três últimos pró-labores da remuneração mensal;

g2.2. ECF - Escrituração Contábil Fiscal e DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte;

g2.3. GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;

g2.4. DIME – Declaração do ICMS e do Movimento Econômico (ano-calendário 2017/exercício 2018);

g2.5. Declaração Anual do Simples (ano-calendário 2017/exercício 2018);

g2.6. Certificado de condição de Micro Empreendedor Individual, acompanhado da Declaração Anual (ano-calendário 2017/exercício 2018) e Declaração de Rendimentos, constando o valor mensal dos rendimentos, conforme modelo em www.uniplaclages.edu.br/bolsas, com assinatura reconhecida em cartório;

g2.7. RAIS – Relação Anual de Informações Sociais;

g2.8. CNPJ – Situação cadastral emitida pela Receita Federal;

g2.9. Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo (www.uniplaclages.edu.br/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório;

g2.10. Em caso de empresa inativa, apresentar comprovante de INATIVIDADE da empresa, expedida pelo site da Receita Federal ou protocolada na Junta Comercial ou Secretaria de Estado da Fazenda;

g2.11. Em caso de saída do sócio cotista, apresentar Certidão Simplificada atualizada, contendo CNPJ e o número da Junta Comercial;

G3) TRABALHADOR AUTÔNOMO, PROFISSIONAL LIBERAL, PRESTADOR DE SERVIÇOS OU TRABALHADOR INFORMAL ("BICOS"):

g3.1. A DECORE - Declaração Comprobatória de Rendimentos original (essa declaração é feita pelo contador);

g3.2. Declaração de Rendimentos, constando o valor mensal dos rendimentos, conforme modelo em www.uniplaclages.edu.br/bolsas, com assinatura reconhecida em cartório;

g3.3. Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo (www.uniplaclages.edu.br/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório;

G4) COMPROVANTE DE RENDA AGREGADA (doação, auxílio regular, concedida por pessoas que não façam parte do grupo familiar). Deverá apresentar declaração de renda agregada, conforme modelo em www.uniplaclages.edu.br/bolsas, com assinatura reconhecida em cartório;

G5) ESTAGIÁRIO:

g5.1. Cópia do termo de compromisso de estágio, em que **conste o valor** recebido pelo mesmo;

g5.2. Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo (www.uniplaclages.edu.br/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório;

G6) APOSENTADO, PENSIONISTA OU BENEFICIÁRIO DE AUXÍLIO DOENÇA DO INSS OU QUALQUER OUTRO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA OU PRIVADA:

g6.1. Extrato de pagamento, constando o valor bruto do benefício. No caso de recebimento do INSS, o extrato deve ser obtido no endereço eletrônico https://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml informando o número do benefício e a data de nascimento do beneficiário;

g6.2. Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco) ou declaração negativa,

caso não possua este documento, conforme modelo (www.uniplaclages.edu.br/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório;

G7) EMPREGADO/ASSALARIADO:

g7.1. Os três últimos contracheques, no caso de possuir renda fixa, com identificação da empresa ou instituição;

g7.2. Os seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão e/ou hora-extra, com identificação da empresa ou instituição;

g7.3. Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo (www.uniplaclages.edu.br/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório;

G8) AGRICULTOR/PRODUTOR RURAL/ARRENDATÁRIO:

g8.1. Declaração de propriedade, Certidão do Registro de Imóveis, contrato de arrendamento e/ou parceria se houver;

g8.2. Imposto Territorial Rural – ITR;

g8.3. Declaração de Integrado/Contrato, junto às empresas indicando atividade ou declaração negativa se for o caso;

g8.4. Declaração de Associado de Cooperativas, e

g8.5. Declaração de compra e venda de produtos da atividade rural emitida na Unidade Conveniada da Secretaria da Fazenda de SC, na Prefeitura Municipal (SIS RURAL);

g8.6. Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo (www.uniplaclages.edu.br/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório;

g8.7. Para acadêmicos residentes em Santa Catarina apresentar documento emitido pela CIDASC e/ou Secretaria de Agricultura de cada município informando o número de bovinos e bubalinos na propriedade de acordo com o projeto PIB- SC (projeto de identificação de bovinos e bubalinos em SC);

g8.8. Para acadêmicos residentes em outro estado, documento emitido pelo órgão responsável por essas informações informando o número de bovinos e bubalinos na propriedade;

G9) ALUGUEL(IS) DE IMÓVEL(IS): Contrato de locação ou arrendamento (com assinaturas reconhecidas em cartório), acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos;

G10) RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA: declaração constando o valor recebido mensalmente, contendo assinatura da pessoa que paga a pensão, reconhecida em cartório. Quando o pagamento é feito via depósito bancário, anexar o comprovante (três últimos meses)**;**

G11) NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA: declaração do responsável informando que **não recebe pensão alimentícia** com assinatura reconhecida em cartório (quando for o caso).

G12) PROFESSOR ACTs:

g12.1. Contrato de trabalho ou declaração da entidade pagadora, especificando o início do contrato, número de horas de trabalho e cópia das três últimas folhas de pagamento;

g12.2. Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo (www.uniplaclages.edu.br/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório;

h) Extrato impresso na página da Receita Federal 2018: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/ConsRest/Atual.app/index.asp **no *link* "CONSULTA RESTITUIÇÕES IRPF ANO 2018",** obtido com a digitação do número do CPF e data de nascimento do acadêmico e de cada integrante do grupo familiar (inclusive dos que são isentos);

i) Declaração de imposto de renda pessoa física **(DIRPF) ano-calendário 2017/exercício 2018**, que deverá **estar completa com todas as folhas e com recibo de entrega à Receita Federal** - Todos os integrantes do grupo familiar que fizeram, ou autorizaram outra pessoa a fazer com seu CPF, a declaração de imposto de renda pessoa física ano-calendário 2017/exercício 2018 para a Receita Federal, estão obrigadas a apresentá-la, para a comprovação do cadastro socioeconômico. Somente não possuem DIRPF e, portanto, estão dispensados de apresentar a declaração, os integrantes cujos extratos indicam: "**Sua declaração IRPF não consta na base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil**". No caso de constar informação diferente desta e a pessoa não possuir a declaração (IRPF) para apresentar, deve se dirigir à Secretaria da Receita Federal para esclarecimentos e para obtenção do documento.

j) Declaração de propriedade ou não de veículo automotor expedido pelo **DETRAN** (do candidato e de todos os integrantes do grupo familiar, com idade igual ou acima de 18 anos) – modelo declaração para solicitação do Detran em www.uniplaclages.edu.br/bolsas. **ESTE DOCUMENTO DEVE SER SOLICITADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 DIAS AO ÓRGÃO RESPONSÁVEL;**

k) Declaração com assinatura reconhecida em cartório, caso conste veículo na certidão do DETRAN que não esteja em poder do grupo familiar, informando os motivos;

II - DOCUMENTOS DO ACADÊMICO (CASO ENCONTRAR-SE NESTA SITUAÇÃO) E DE TODO O GRUPO FAMILIAR (se manter com esse, relação de interdependência econômica, conforme Art. 18 e §§):

a) Comprovante de gastos com pensão alimentícia: declaração constando o valor pago mensalmente, com assinatura reconhecida em cartório do responsável pela pessoa que recebe a pensão e da pessoa que paga a pensão; Se a pensão é descontada em folha de pagamento é dispensada a declaração**;**

b) Cópia do termo de guarda, tutela ou curatela;

c) Atestado de doença crônica, deficiência física ou invalidez permanente, conforme modelo disponível em www.uniplaclages.edu.br/bolsas no link Declarações para download) com data (atualizada), carimbo e assinatura de profissional de saúde (**médico especialista na área de deficiência/doença do acadêmico**), constando: nome do paciente; histórico da doença (período da doença), estado em que se encontra a doença (agudo ou crônico); tipo e duração do tratamento (medicação, terapia, uso de prótese, cirurgia, etc.) e a indicação de total dependência à outra pessoa; informações complementares que deverão ser apresentadas juntamente com o atestado: 1 - Se deficiente físico, deverá informar se faz uso de órtese, prótese ou adaptações; 2 – Se deficiente auditivo, deverá anexar exame de audiometria recente (até seis meses); 3 – Se deficiente visual, deverá anexar exame de acuidade em AO (ambos os olhos), com especificação da patologia e do campo visual; 4 - Se deficiente mental, deverá informar a data de início da doença, especificar as áreas de limitação associadas e habilidades adaptativas; 5 – Se deficiente com deficiência múltipla, deverá especificar a associação de duas ou mais deficiências.

d) Comprovante de despesas com transporte escolar do candidato e do grupo familiar (atualizado, carimbado e assinado); No caso da Empresa TRANSUL, localizada em Lages-SC, apresentar declaração emitida pela empresa.

e) Comprovante atualizado de outro membro do grupo familiar, estudando em Instituição de Ensino Superior não gratuita ou colégio particular (fundamental e médio);

f) Declaração de independência sócio econômica (candidato à bolsa de estudos), quando o acadêmico custeia com a renda de seu trabalho, todas as suas despesas, inclusive de moradia e mensalidades do curso (há pelo menos 6 meses) com assinatura reconhecida em cartório (quando se tratar de único integrante no grupo familiar);

g) Comprovante da última parcela paga ou em aberto, de todos os financiamentos que possua (residencial ou veículo);

h) Declaração do proprietário que cedeu o imóvel (casa, apartamento, peças da casa), conforme modelo de declaração de casa cedida, disponível em www.uniplaclages.edu.br/bolsas no link Declarações para download, com assinatura reconhecida em cartório;

i) Gastos com moradia, se for o caso.

Documentos necessários para comprovar os GASTOS COM MORADIA:

i1) Aluguel - cópia do contrato de locação, com assinaturas reconhecidas em cartório e do recibo do último aluguel pago. Caso o aluguel seja dividido com outra(s) pessoa(s), deve ser anexada declaração de divisão de aluguel, assinada por todos os inquilinos, informando o valor pago individualmente (conforme modelo em www.uniplaclages.edu.br/bolsas no link Declarações para download, com assinatura reconhecida em cartório; Comprovantes do último pagamento de condomínio, água, luz e telefone);

i2) Financiamento Residencial - cópia do recibo da última parcela paga.

i3) Pensão Residencial- declaração do proprietário da pensão, com assinatura reconhecida em cartório, constando o valor da pensão paga mensalmente, não incluindo valores gastos com água, luz, alimentação, dentre outros que possam estar embutidos no valor da pensão. [entende-se como pensão residencial, o aluguel de quarto ou suíte, em imóvel de terceiros].

§ 1º. Os documentos apresentados não serão devolvidos, pois ficam à disposição da Controladoria, da Comissão Fiscalizadora das bolsas do Artigo 170/CE, da Administração da UNIPLAC, da Secretaria Estadual de Educação e do Tribunal de Contas de Santa Catarina. Por este motivo, não devem ser entregues documentos originais (exceto as declarações com assinatura reconhecida em cartório), nem em papel de fax.

§ 2º. A Controladoria não fornecerá cópia de documentos apresentados em processos de bolsas de anos/semestres anteriores.

§ 3º. O acadêmico ou seu representante legal responde judicialmente pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados.

Artigo 33. O acadêmico que não apresentar todos os documentos fotocopiados legíveis, **formulário eletrônico do UNIEDU e ficha cadastral** será **DESCLASSIFICADO** do processo seletivo.

Artigo 34. No ato da entrega dos documentos, será emitido **PROTOCOLO**, comprovando a entrega dos documentos por parte do acadêmico solicitante.

Capítulo 9
REQUISITOS PARA CONCESSÃO, SELEÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 35. O acadêmico/candidato à bolsa de estudo, deverá observar os seguintes requisitos que são essenciais e indispensáveis, cumulativamente:

I. Concessão e Seleção

a) Poderá cursar mais que uma graduação ao mesmo tempo, porém o benefício se dará somente em uma das graduações;

b) Não ter concluído outro curso de graduação, exceto licenciatura curta;

c) Não estar cursando graduação e pós-graduação no mesmo período, exceto na licenciatura curta;

d) Estar em condições de vulnerabilidade social, considerando a renda mensal bruta de toda a família e a composição familiar, conforme comprovação através da documentação apresentada;

e) Ter aproveitamento de no mínimo 75% dos créditos matriculados em 2018/1, se beneficiado com bolsa no referido semestre, se for o caso;

f) Ter o cadastro eletrônico do UNIEDU e documentos aprovados;

g) Estar regularmente matriculado no **2º semestre letivo do ano de 2018**, em um dos cursos de graduação da UNIPLAC;

h) Ter renda mensal per capita de até 02 salários mínimos (com base no salário mínimo nacional vigente);

i) Não ter sido comprovada pela Comissão de Fiscalização denúncia de falsificação de documentos e/ou omissão de informações, atribuídas ao candidato em processos seletivos anteriores, se for o caso;

j) Ter participado em Programas e Projetos de Extensão com visão socioeducativa (20h semestrais), bem como entregue relatório dentro do prazo no semestre anterior, se beneficiado com bolsa em 2018/1;

k) A comissão técnica se resguarda no direito de desclassificar do processo os casos em que a renda familiar apresentada for significativamente inferior às despesas apresentadas pelo candidato ou grupo familiar.

Parágrafo único: A UNIPLAC disponibilizará, exclusivamente no setor de Extensão e Apoio Comunitário (CENTRAL DE ATENDIMENTO), recibo coletivo para assinatura dos estudantes beneficiados. É de inteira responsabilidade do estudante contemplado com bolsa de estudos, comparecer ao setor de Extensão e Apoio Comunitário nas datas estipuladas para assinatura do recibo para prestação de contas.

II. Manutenção

a) Observar o prazo indicado para assinar o recibo mensal da concessão da bolsa. A não assinatura no prazo causa a perda da bolsa para os meses seguintes;

b) Estar em condições de vulnerabilidade social;

c) Entregar Termo de Adesão e o cumprimento da participação em Programas e Projetos de Extensão com visão socioeducativa, conforme Artigo 55 do presente Edital. Participar, sempre que convocado nos Programas e Projetos de Extensão com visão socioeducativa;

d) Não ter sido comprovada pela Comissão de Fiscalização denúncia de falsificação de documentos e/ou omissão de informações, atribuídas ao bolsista.

§ 1º. O acadêmico beneficiado com a Bolsa do Artigo 170/CE deverá dirigir-se ao setor de Extensão e Apoio Comunitário para assinatura no recibo de concessão da bolsa, conforme aviso posterior disponibilizado no site e nos murais da Universidade. **A NÃO ASSINATURA NO PRAZO CAUSARÁ A PERDA DO BENEFÍCIO E RESULTARÁ O RESSARCIMENTO À INSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO RECEBIDO.**

§ 2º. Na modalidade de Bolsa do Artigo 170/CE, somente o acadêmico beneficiado poderá assinar o recibo de concessão da bolsa, não sendo possível a representação por procuração.

Capítulo 10
DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Artigo 36. O processo seletivo será feito com base na aplicação de uma fórmula matemática, que deve gerar o Índice de Carência (IC) do candidato, considerando os aspectos individuais e/ou do grupo familiar de que o acadêmico faça parte e que foram informados no cadastro eletrônico, preenchido pelo candidato à bolsa e comprovado pela documentação exigida.

I. O índice de carência econômica é determinado mediante a análise dos seguintes critérios:

a) Renda Familiar – **RF** (Valor em reais);

b) Moradia do estudante – **ME** (alugada ou financiada / própria ou cedida);

c) Possui despesa familiar mensal, com educação paga, para outro membro do grupo familiar – **DE** (Sim/Não);

d) Possui despesa familiar mensal com transporte escolar – **TC** (Sim/Não);

e) Possui despesa com tratamento de doença crônica – **DDC** (Sim/Não);

f) Número de pessoas do Grupo Familiar – **GF**.

II. Para os itens "c"; "d" e "e" a opção **Sim** terá peso "0,8" e a opção **Não** terá peso "1".

III. Para o item "b" a opção **Alugada ou financiada** terá peso "0,8" e a opção **Própria ou cedida** terá peso "1";

IV. Esta classificação somente será modificada caso haja trancamento, desistência ou desclassificação de algum candidato.

V. Fórmula do Índice de Carência (IC).

$$IC: \frac{RF.ME.DE.TC.DDC}{GF.100}$$

(Renda Familiar X Moradia do estudante X Despesa com Educação X Transporte Escolar X Doença Crônica) / Nº pessoas do grupo familiar)

Artigo 37. Após a obtenção de IC será feita, por uma Equipe Técnica, a verificação do cumprimento aos requisitos indicados no artigo 35 do presente Edital, sendo desclassificados os acadêmicos inscritos que não cumprirem os referidos requisitos.

Artigo 38. A inscrição e aprovação no cadastro eletrônico no UNIEDU, não asseguram ao acadêmico o direito ao benefício, apenas geram a expectativa de ser beneficiado, pois as verbas existentes para a Bolsa do Artigo 170/CE são limitadas e suficientes para atender apenas uma parte dos inscritos.

Artigo 39. A Equipe Técnica fará a conferência dos documentos apresentados pelo acadêmico que deverá comprovar a situação descrita do cadastro eletrônico e ficha cadastral.

Parágrafo único: Os acadêmicos inscritos na Bolsa do Artigo 170/CE serão classificados a partir dos dados por eles fornecidos, sendo a ordem de classificação estabelecida da menor pontuação para a maior, levados em conta os critérios e requisitos especificados nesse Edital.

Artigo 40. A Equipe Técnica será constituída no âmbito da UNIPLAC, com a participação de pelo menos um (a) assistente social, dentre outros profissionais.

Parágrafo único. A visita domiciliar é um instrumento de fiscalização, sendo realizado pelo assistente social devidamente identificado, nos casos em que entender pertinente e/ou quando o candidato for selecionado por amostragem, durante todo o processo de seleção, concessão e manutenção da bolsa de estudo.

Artigo 41. Compete à Equipe Técnica:
I – Conferir os documentos e cadastro eletrônico, entregue pelo acadêmico ou seu representante;
II – Verificar os requisitos constantes nos artigos 32, 35 e 53 do presente Edital;
III – Receber as denúncias e encaminhá-las para a Comissão de Fiscalização de Bolsas de Estudo;
IV – Homologar o resultado e encaminhá-lo para que a IES divulgue em mural na internet e outros veículos de comunicação que a lei exigir.

§ 1º - Cabe à equipe técnica, analisar a condição de vulnerabilidade social dos acadêmicos.

§ 2º - Poderá a equipe técnica se valer de informações obtidas na Serasa e/ou outros órgãos públicos e privados para conferência das informações prestadas pelo acadêmico.

Artigo 42. A Equipe Técnica será nomeada pela Fundação UNIPLAC através de Portaria.

Artigo 43. A Comissão de Fiscalização de Bolsas de Estudos será constituída com a participação dos seguintes membros:
I - dois representantes da Instituição de Ensino Superior, pela mesma indicados, para mandato de dois anos;
II - três representantes da entidade representativa dos estudantes, pela mesma indicados, para mandato de um ano;

III - dois representantes de entidades organizadas da sociedade civil, estabelecidas no município sede da respectiva Instituição de Ensino Superior, eleitos em foro civil específico, para mandato de dois anos; e

IV - um representante indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, com a aprovação do Conselho de Desenvolvimento Regional.

§ 1º. Cada Comissão definirá normas para o seu funcionamento e exercício de suas competências. Compete à Comissão de Fiscalização de Bolsas apurar as denúncias recebidas.

§ 2º. Subcomissões consultivas, compostas por representantes de turma ou curso, eleitos pelo voto eleitos pelo voto direto de seus pares, serão instituídas em cada Comissão para auxiliar na

fiscalização de todas as etapas da concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 281 de 20 de janeiro de 2005, vedada a participação de candidatos a bolsas de estudo.

Capítulo 11
DO PERÍODO DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Artigo 44. A concessão da Bolsa do Artigo 170/CE considerará os créditos (média semestral) **matriculados no 2º semestre de 2018 (até cinco dias antes do resultado final).**

Artigo 45. As Bolsas de Estudos custearão parcialmente ou integralmente, as mensalidades (média semestral) dos acadêmicos com carência econômica, cujos valores corresponderão no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) **do valor da mensalidade (média semestral).**

§ 1º - O acadêmico que for beneficiado com a Bolsa do Artigo 170/CE, e **após incluir ou excluir créditos**, ficará ciente de que seu percentual e valor de bolsa poderão sofrer alterações.

§ 2º - As Bolsas de Estudos relativas ao 2º semestre de 2018 poderão ser concedidas em quatro ou em três ou em duas parcelas iguais a serem repassadas aos acadêmicos beneficiados.

Capítulo 12
DO RESULTADO PRELIMINAR DAS BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 46. Os pedidos deferidos e indeferidos da Bolsa do Artigo 170/CE serão divulgados no dia **21 de agosto de 2018**, podendo ser prorrogado a critério da Universidade.

Artigo 47. A publicação dos resultados será afixada em murais da Universidade, na *internet* www.uniplaclages.edu.br e outros veículos de comunicação que a lei exigir.

Capítulo 13
OS RECURSOS E RESULTADO FINAL

Artigo 48. O acadêmico que deseja interpor recursos ao resultado da bolsa de estudo, disporá de dois dias, **22 e 23 de agosto de 2018**, para fazê-lo, através de justificativa por escrito e fundamentado na CENTRAL DE ATENDIMENTO da Instituição e endereçado a Controladoria/Bolsas de Estudos.

Artigo 49. O resultado dos recursos, bem como a divulgação dos beneficiados com a Bolsa do Artigo 170/CE, será divulgado no dia **28 de agosto de 2018** podendo ser prorrogado a critério da Universidade, afixado em murais, na *internet* www.uniplaclages.edu.br e outros veículos de comunicação que a lei exigir.

Capítulo 14
DAS DENÚNCIAS

Artigo 50. As denúncias poderão ser feitas por qualquer pessoa através de documento entregue no protocolo geral da Instituição, no canal direto e e-mail (ouvidoria@uniplaclages.edu.br), que será encaminhado a Comissão Fiscalizadora de Bolsas de Estudos. É importante ressaltar, que a prática de efetuar uma denúncia deve ser realizada com seriedade e fundamento, pois a mesma desencadeará diligências e providências investigativas.

Parágrafo único. A UNIPLAC se reserva o direito de abrir investigação de ofício, independente de denúncia.

Artigo 51. Recebida a denúncia, a investigação e apuração dos fatos denunciados deverão ser realizadas pela Comissão Fiscalizadora de Bolsas de Estudos, e poderá solicitar o acompanhamento de uma Assistente Social, a qual emitirá seu parecer e em conjunto com a Comissão encaminharão à Procuradoria Jurídica da Fundação UNIPLAC, para tomada de providências.

Artigo 52. Comprovados os fatos noticiados na denúncia, a Comissão Fiscalizadora de Bolsas de Estudos, de acordo com a gravidade dos fatos ou irregularidades constatados, decidirá pela aplicação das seguintes sanções:

a) Perda da bolsa com a devolução de todos os valores recebidos;

b) Perda da bolsa com a devolução de todos os valores recebidos e envio da documentação ao Ministério Público, nos casos previstos no art. 14, § 2º da Lei Complementar Estadual n. 285/05.

Parágrafo único: O resultado das denúncias será apresentado por meio de relatório da Comissão Fiscalizadora de Bolsas de Estudos e apresentada de forma quantitativa, reservando o nome do denunciado e dos denunciantes, para a comunidade interna da UNIPLAC.

Capítulo 15
DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Artigo 53. O acadêmico terá seu benefício suspenso ou cancelado se:

a) A falsificação de documento ou informações através de denúncia, se comprovada;

b) Trancar, desistir, cancelar ou transferir a matrícula para outra instituição de ensino superior;

c) Não receber mais que um benefício público ao mesmo tempo;

d) Passar a cursar graduação e pós-graduação no mesmo período, exceto na condição de licenciatura curta;

e) Ser beneficiado com outra modalidade de bolsa ou financiamento, exceto FIES, respeitada a previsão do art. 7º deste Edital;

f) Concluir o curso de graduação;

g) Constatação de que o acadêmico possui curso superior, exceto licenciatura curta;

h) Quando comprovada qualquer irregularidade nas declarações e/ou nos documentos apresentados por ocasião da inscrição e no decorrer do processo de avaliação documental;

i) Quando o acadêmico, a qualquer tempo, for chamado para entrevista e não comparecer e/ou não entregar qualquer documento na data determinada na entrevista pelo profissional da comissão técnica e/ou apresente documentos que comprovem irregularidades no recebimento da bolsa;

j) Não assinar a prestação de contas referente à concessão da bolsa;

k) Ter aproveitamento inferior a 75% dos créditos matriculados se for o caso;

l) Não estiver regularmente matriculado no 2º semestre de 2018 (julho a dezembro);

m) Não entregar Termo de Adesão e Relatório de Avaliação das Atividades Socioeducativas, conforme Artigo 55 do presente Edital;

n) Não entregar quaisquer documentos nas datas previstas;

o) Existir incoerência entre dados informados e documentos apresentados;

p) Apresentar documentos ilegíveis;

q) Ter renda mensal per capita superior a 02 salários mínimos (com base no salário mínimo nacional vigente);

r) Constatação da não carência socioeconômica em visita domiciliar em semestres anteriores.

Parágrafo único. O bolsista que tiver sua bolsa cancelada pelos itens acima, deverá restituir à UNIPLAC todos os valores recebidos.

Capítulo 16
DA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO COM VISÃO SOCIEDUCATIVA

Artigo 54. O acadêmico beneficiado com Bolsa do Artigo 170/CE deverá comprovar participação em Programas e Projetos de Extensão com visão socioeducativa de 20 horas semestrais, mediante inscrições em projetos indicados e coordenados pela UNIPLAC.

Parágrafo primeiro: Compreende-se como programas e projetos de extensão com visão socioeducativa todas as atividades de caráter extensionista coordenadas pelos Cursos de Graduação da UNIPLAC sob a supervisão da Coordenação de Extensão e Apoio Comunitário.

Parágrafo segundo: As atividades socioeducativas serão prestadas em algumas das seguintes atividades:

- Participação nas atividades coordenadas pelo Campus em que está matriculado, desenvolvidas através de seus Projetos de Extensão;

- Participação em campanhas de estímulo à cidadania, com visão educativa.

Artigo 55. O acadêmico beneficiado com a bolsa do Artigo 170/CE deverá encaminhar ao setor de Extensão e Apoio Comunitário através da CENTRAL DE ATENDIMENTO:
- **TERMO DE ADESÃO** assinada pelo professor/coordenador do projeto e/ou instituição – após a publicação do resultado final, **o acadêmico deverá protocolar nos dias 29 e 30 de agosto de 2018. O benefício da bolsa no desconto do boleto está condicionado à entrega do TERMO DE ADESÃO dentro do prazo estipulado.**
- **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS** assinado pelo professor/coordenador do projeto e/ou instituição da qual tenha se inscrito e participado até **09 de novembro de 2018.**

§ 1º - Após essas datas, sob nenhuma circunstância será recebida à documentação solicitada.

§ 2º - O acadêmico que não apresentar nos prazos estabelecidos os documentos comprobatórios da participação em Programas e Projetos de Extensão com visão socioeducativa deverá **restituir as parcelas recebidas e não receberá o benefício no semestre seguinte.**

Capítulo 17
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 56. O processo de seleção e distribuição das bolsas de estudo será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, baseando-se, sua análise e deferimento, tão somente nas informações e documentação apresentada pelo próprio estudante.

Artigo 57. No final do processo serão sorteados aleatoriamente estudantes beneficiados com bolsas de estudo, os quais serão visitados bem como averiguada novamente toda sua documentação e em caso de omissão de dados e/ou informações, estarão sujeitos às disposições deste edital.

Artigo 58. Ao preencher sua inscrição para o processo seletivo da bolsa do Artigo 170/CE, via *Internet*, o candidato declara-se ciente e de acordo com todas as normas do processo seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Técnica do Artigo 170/CE da UNIPLAC, em casos omissos e/ou em situações não previstas neste Edital.

Artigo 59. O acadêmico/bolsista beneficiado poderá, a qualquer tempo, ser chamado para prestar esclarecimentos ou entregar documentos que se fizerem necessário. O acadêmico/bolsista poderá ser desclassificado, bem como ter sua bolsa suspensa ou cancelada, caso os esclarecimentos e as documentações solicitadas não sejam suficientes para a manutenção da bolsa.

Artigo 60. O acadêmico que for beneficiado com a Bolsa do Artigo 170/CE deve comparecer ao setor de Extensão e Apoio Comunitário para efetuar a assinatura da PRESTAÇÃO DE CONTAS do recebimento do valor da sua bolsa, sob pena de suspensão do benefício e/ou ressarcimento.

Artigo 61. O acadêmico beneficiado com Bolsa Grupo de Pesquisa, Bolsa Extensão, Bolsa Monitoria, Bolsa Atleta, Bolsa Convênio, Bolsa de Estágio/Trabalho, Bolsas Prefeituras, Vagas Ociosas, Bolsa Funcionário, Bolsa Dependente/Funcionário, Bolsa Empresa ou Terceiros, Transferência Externa, Reingresso, entre outras modalidades etc. poderá inscrever-se para a Bolsa do Artigo 170/CE e caso seja beneficiado deverá **optar por um dos benefícios**.

Artigo 62. A adesão ao Programa "UNIPLAC: Começando Juntos!" ou "UNIPLAC: Estamos Juntos!", não impede o aluno de participar do processo seletivo da Bolsa do Artigo 170 em 2018/2.

Artigo 63. As dúvidas e questões referentes a este Edital serão resolvidas, mediante provocação escrita, via e-mail (apoiocomunitario@uniplaclages.edu.br) ou via protocolo, pelo interessado e dirigido ao setor de Extensão e Apoio Comunitário.

Artigo 64. Para fins do presente Edital, entende-se como pensão residencial, o aluguel de quarto ou suíte, em imóvel de terceiros. Devem ser descontados os gastos com água, luz, alimentação, dentre outros que possam estar embutidos no valor da pensão.

Artigo 65. Para fins do presente Edital, entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas que possuam vínculo de parentesco e/ou afetividade, que contribuam e usufruam da mesma renda, ainda que residam em diferentes endereços. O fato do grupo familiar não contribuir para o pagamento das mensalidades acadêmicas não caracteriza independência econômica do candidato, se as demais despesas suas são custeadas por familiares.

Artigo 66. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da Fundação UNIPLAC.

Lages, 05 de julho de 2018.

Carlos Eduardo de Liz
Diretor Executivo interino
Fundação UNIPLAC